



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04281/18

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severino Luiz da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01145/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Severino Luiz da Silva.
 - 2.2. Cargo: Vigilante.
 - 2.3. Matrícula: 8582.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 13/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Risoneide Andrade da Silva Rosas – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 02 de janeiro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 01 de fevereiro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$954,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 46/51), a Auditoria questionou a ausência da planilha de cálculo da média, do Ofício nº 1102 do INSS citado no documento às fls. 11 e do demonstrativo de pagamento do beneficiário retificado de modo a constar de forma discriminada a parcela referente ao provento proporcional mais o valor da complementação do salário mínimo, destacando a necessidade de dar ciência ao ex-servidor acerca da impossibilidade de desmembramento de tempo de cargo efetivo para fins de obtenção de duas aposentadorias. Foram notificados o ex-servidor e o Gestor, não tendo os mesmos apresentado defesa no prazo regimental (fls. 52/71). Posteriormente foi encartada comunicação aos autos (fls. 72/80), com a documentação solicitada. Por tratar-se de documentação de simples conferência, o processo não retornou à Auditoria.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 04281/18

VOTO DO RELATOR

A documentação foi conferida no Gabinete e está conforme indicação da Auditoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04281/18**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINO LUIZ DA SILVA, matrícula 8582, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 13/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 10:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO